CONTRATO 137/2023

Contrato de aquisição de material que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **KLUX COMERCIO E ENGENHARIA EIRELI**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91, e a empresa **Klux Comércio e Engenharia Eireli** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Antônio Ramos Rosa, 184 Bairro: Pq Santo Antônio - São Paulo - SP - CEP 05822-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.678.429/0001-17, e-mail rogerio@kluxengenharia.com.br, telefone 11 94777 4414 por seu sócio-administrador **Rogério Lemos Pereira,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 281.373.348-23 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 31/7/23 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 13501/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **065/2023**, cujo resultado foi homologado em data de 23/8/23 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de material elétrico, lote 3.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R$109.754,90 (cento e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).**

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Prazo Contratual: 180 **dias** consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2 - Prazo de entrega: **até 45 dias** sequenciais contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823
Assinado de forma digital por ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823
Dados: 2023.08.24 16:01:18 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Samirinys Alves Pereira Lemos, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA e ROGERIO LEMOS PEREIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KBZN-8S2E-VHGV-FNU0

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada, preferencialmente por meio digital cuja devolução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 – Local de entrega: SEDE DA DESO RUA CAMPO DO BRITO 331, PRAIA 13 DE JULHO, ARACAJU/SE, CEP: 49.020-380, devendo respeitar os seguintes horários: 07h00min às 12h00min e das 14h:00mm às 16h00mm. Será de responsabilidade do fornecedor as despesas com carga e descarga dos materiais no local supracitado.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **natureza 300.03 materiais – FR 10/DESO**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), as Certidões de Regularidade de Tributos Estadual e Municipal (ICMS/ISSQN), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir o objeto do Contrato.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação, após o aceito pela fiscalização da DESO, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823
Assinado de forma digital por ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823
Dados: 2023.08.24 16:01:36 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Samirinys Alves Pereira Lemos, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KBZN-8S2E-VHGV-FNU0

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Fornecimento;
7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da Contratada;

7.1.7 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

7.1.8 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade
e compatível com o objeto contratual.

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

7.7 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.8 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.9 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no **item 7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a

ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823 Assinado de forma digital por ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823 Dados: 2023.08.24 16:01:56 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Samirinys Alves Pereira Lemos, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA e ROGERIO LEMOS PEREIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KBZN-8S2E-VHGV-FNU0

compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do Protocolo até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.10 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.11 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancaria e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.
7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

b) Irregularidade, avaria ou defeito no material/serviço fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Con- trato;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea **"d"** acima mencionada, as faturas se-rão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

a)A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Executar o objeto em conformidade com as condições deste Contrato.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823 Assinado de forma digital por ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823 Dados: 2023.08.24 16:02:10 -03'00'
Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Samirinys Alves Pereira Lemos, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KBZN-8S2E-VHGV-FNU0

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providencias, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e especifica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução o do contrato.

g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas.

h) Substituir os itens que apresentarem condições de defeito ou quaisquer problemas detectados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone.
i) Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

j) Entregar o objeto conforme todas as especificações deste Contrato.
k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

l) Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.

m) A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;

n) A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Solicitar a execução do objeto à Contratada, através da emissão da Ordem de Fornecimento.

b) Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste Contrato.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atendera ou justificara de imediato.

d) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução deste Contrato.

e) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.

f) Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a

ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823
Assinado de forma digital por ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823
Dados: 2023.08.24 16:02:22 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Samirinys Alves Pereira Lemos, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA e ROGERIO LEMOS PEREIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KBZN-8S2E-VHGV-FNU0

Contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a Contratante.

g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

h) Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação deste objeto.

10.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;
11.1.2 – Multa moratória;
11.1.3 – Multa compensatória;
11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
11.3.4 – Fizer declaração falsa;
11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente *5%* do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do *artigo 43*, *§ 1°* da Lei Complementar n° 123/2006, a vista do subitem 21.6 poderá ser aplicada multa correspondente *5%* do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823
Assinado de forma digital por ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823
Dados: 2023.08.24 16:02:34 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Samirinys Alves Pereira Lemos, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA e ROGERIO LEMOS PEREIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KBZN-8S2E-VHGV-FNU0

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a *5%* do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente *5%* do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de *10%* sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 3*0%* sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de *10%* sobre o valor da parcela em atraso.
VIII - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do *art. 189* e *190* do RILC.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da assinatura do contrato, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **Fiança Bancária.**

13.2 – Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

13.3 – O fornecedor será notificado a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (e-mail). Os endereços físicos e digital devem ser informados na proposta comercial.

13.4 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.5 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

13.6 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823 Assinado de forma digital por ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823 Dados: 2023.08.24 16:02:48 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Samirinys Alves Pereira Lemos, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 4BZN-8S2E-VHGV-FNU0

13.7 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorroga-ção do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.8 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

13.9 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.10 - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.11 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

13.12 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO".

13.13 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV– DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DA DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 065/2023, de 14/8/2023;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 23/8/23;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos *arts. 181* a *183* do RILC.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823 Assinado de forma digital por ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823 Dados: 2023.08.24 16:03:03 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Samirinys Alves Pereira Lemos, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA e ROGERIO LEMOS PEREIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KBZN-8S2E-VHGV-FNU0

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 23 de agosto de 2023.

ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823
Assinado de forma digital por ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823
Dados: 2023.08.24 16:03:17 -03'00'

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE – DESO

"ROGÉRIO LEMOS PEREIRA"
KLUX COM. E ENGENHARIA

ASSINADO DIGITALMENTE
EMERSON DANTAS DE MENEZES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA

"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/SJUR– DESO

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Samirinys Alves Pereira Lemos, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KBZN-8S2E-VHGV-FNU0

ANEXO I

LOTE 3 – AMPLA CONCORRENCIA						
ORDE M	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UN. MÁXIMO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
3.1.	Disjuntor monopolar 4 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5 SX11047 ou similar.	UN	50	LUKMA REF.34102	R$ 20,00	R$ 1.000,00
3.2.	Disjuntor monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5 SX1 ou similar.	UN	30	LUKMA REF.34105	R$ 9,20	R$ 276,00
3.3.	Disjuntor bipolar 32 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 10KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	UN	50	LUKMA REF.34122	R$ 36,00	R$ 1.800,00
3.4.	Disjuntor tripolar 32 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	UN	20	LUKMA REF.34136	R$ 55,00	R$ 1.100,00
3.5.	Disjuntor tripolar 40 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	UN	60	LUKMA REF.34137	R$ 55,00	R$ 3.300,00
3.6.	Disjuntor tripolar 100 A, padrão DIN (linha branca), corrente de interrupção 10KA, ref.: Moeller ou similar.	UN	10	LUKMA REF.34142	R$ 130,00	R$ 1.300,00
3.7.	Disjuntor tripolar 125 A, caixa moldada, corrente de interrupção 22kA.	UN	10	LUKMA REF.33014	R$ 310,00	R$ 3.100,00
3.8.	Disjuntor tripolar 150 A, caixa moldada, corrente de interrupção 22kA.	UN	5	LUKMA REF.33033	R$ 307,50	R$ 1.537,50
3.9.	Disjuntor termomagnético tripolar 300 a / 600 v, tipo jxd /icc - 40 ka.	UN	2	STECK REF.SD-LS300	R$ 1.289,06	R$ 2.578,12
3.10.	Disjuntor termomagnético tripolar 3 x 350 a/icc - 25 ka.	UN	3	LUKMA REF.33021	R$ 1.080,00	R$ 3.240,00
3.11.	Disjuntor termomagnético tripolar 450 A, padrão DIN (linha branca)	UN	3	LUKMA REF.33023 Ofertamos 500A	R$ 1.747,50	R$ 5.242,50
3.12.	Disjuntor termomagnético tripolar 600 a / 600 v, tipo lxd /icc - 40 ka.	UN	2	LUKMA REF.33031	R$ 2.123,08	R$ 4.246,16
3.13.	Disjuntor termomagnético tripolar 800 a / 600 v, tipo lmxd.	UN	2	LUKMA REF.33026	R$ 2.475,00	R$ 4.950,00
3.14.	Contator tripolar, corrente de 12 a, tensão nominal de *500* v, categoria ac-2 e ac-3.	UN	30	LUKMA REF.CJX2 1210	R$ 61,50	R$ 1.845,00
3.15.	Contator tripolar, corrente de *22* a, tensão nominal de *500* v, categoria ac-2 e ac-3.	UN	80	LUKMA REF.CJX2 2510	R$ 99,00	R$ 7.920,00
3.16.	Contator tripolar, corrente de 32 a, tensão nominal de *500* v, categoria ac-2 e ac-3.	UN	50	LUKMA REF.CJX2 3210	R$ 123,00	R$ 6.150,00
3.17.	Contator tripolar, corrente de *38* a, tensão nominal de *500* v, categoria ac-2 e ac-3.	UN	30	LUKMA REF.CJX2 5011	R$ 237,00	R$ 7.110,00
3.18.	Contator tripolar, corrente de 45 a, tensão nominal de *500* v, categoria ac-2 e ac-3.	UN	50	LUKMA REF.CJX2 4011	R$ 283,50	R$ 14.175,00
3.19.	Contator tripolar, corrente de 75 a, tensão nominal de *500* v, categoria ac-2 e ac-3.	UN	30	LUKMA REF.CJX2 8011	R$ 408,00	R$ 12.240,00
3.20.	Contator tripolar, corrente de 95 a, tensão nominal de *500* v, categoria ac-2 e ac-3.	UN	10	LUKMA REF.CJX2 9511	R$ 480,00	R$ 4.800,00
3.21.	Contator tripolar, corrente de *110* a, tensão nominal de *500* v, categoria ac-2 e ac-3.	UN	3	WEG REF.10071355	R$ 1.161,54	R$ 3.484,62
3.22.	Relé 3RU 5,6 a 8,0A.	UN	10	LUKMA REF.LR2 D1312	R$ 150,00	R$ 1.500,00
3.23.	Relé térmico 8 a 12,5 A, ref.: 3US 50 ou similar.	UN	30	LUKMA REF.LR2 D1316	R$ 111,00	R$ 3.330,00
3.24.	Relé térmico 12,5 a 18 A, ref.: 3US 50 2L.	UN	30	LUKMA REF.LR2 D1321	R$ 119,00	R$ 3.570,00
3.25.	Relé térmico 25 a 36 A, ref. 3US 56 ou similar.	UN	30	LUKMA REF.LR2 D3355	R$ 180,00	R$ 5.400,00
3.26.	Relé térmico 40 a 57 A, ref.: 3US 58 ou similar.	UN	15	LUKMA REF.LR2 D3359	R$ 304,00	R$ 4.560,00
VALOR MÁXIMO LOTE 3						**R$ 109.754,90**

ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823

Assinado de forma digital por ROGERIO LEMOS PEREIRA:28137334823
Dados: 2023.08.24 16:03:59 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul, Samirinys Alves Pereira Lemos, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA, ROGERIO LEMOS PEREIRA e ROGERIO LEMOS PEREIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: KBZN-8S2E-VHGV-FNU0

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KBZN-8S2E-VHGV-FNU0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2023 é(são) :

- Luciano Gois Paul - 25/08/2023 08:34:20
- Samirinys Alves Pereira Lemos - 25/08/2023 07:45:10
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 23/08/2023 10:30:59
- ROGERIO LEMOS PEREIRA - 24/08/2023 16:01:18
- ROGERIO LEMOS PEREIRA - 24/08/2023 16:01:36
- ROGERIO LEMOS PEREIRA - 24/08/2023 16:01:56
- ROGERIO LEMOS PEREIRA - 24/08/2023 16:02:10
- ROGERIO LEMOS PEREIRA - 24/08/2023 16:02:22
- ROGERIO LEMOS PEREIRA - 24/08/2023 16:02:34
- ROGERIO LEMOS PEREIRA - 24/08/2023 16:02:48
- ROGERIO LEMOS PEREIRA - 24/08/2023 16:03:03
- ROGERIO LEMOS PEREIRA - 24/08/2023 16:03:17
- ROGERIO LEMOS PEREIRA - 24/08/2023 16:03:59